



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 03 de janeiro de 2024.

Termo de Contrato nº H00002/2024

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Processo Administrativo nº HMMG.2023.00001985-12

Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0213-03, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Gerente Executivo Claudinei Moises, CI nº 72990838, CPF nº 180.801.908-36 e seu Gerente Regional Rafael Locatelli Felix, CI nº 00271814278, CPF 276.788.208-52, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais, com locação de cilindros, centrais de abastecimento, tanques criogênicos, unidades geradoras de ar comprimido, sistemas de vácuo medicinal e aplicadores de óxido nítrico e demais condições estabelecidas no presente Termo de Referência, para uso nas unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 00/2023, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais, com locação de cilindros, centrais de abastecimento, tanques criogênicos, unidades geradoras de ar comprimido, sistemas de vácuo medicinal e aplicadores de óxido nítrico e demais condições estabelecidas no presente Termo de Referência, para uso nas unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar podendo ser prorrogada até o limite legal.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$ 1.111.729,80 (um milhão, cento e onze mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

3.1.1. Descrição detalhada dos lotes:

LOTE 02					
Item	Descrição Resumida	Apres.	Total 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Oxigênio Gasoso Medicinal	M³	11.400	R\$ 65,00	R\$ 741.000,00
5	Oxigênio Gasoso Industrial	M³	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
6	Locação de cilindros de O2 gasoso medicinal de 0,6 a 1M³	Un.	1.980	R\$ 65,00	R\$ 128.700,00
7	Locomoção de cilindros de O2 gasoso medicinal de 2M³	Un.	720	R\$ 36,50	R\$ 26.280,00
8	Locação de cilindros de O2 gasoso medicinal de 10M²	Un.	420	R\$ 30,00	R\$ 12.600,00
9	Locação de cilindros de O2 industrial de 1M³	Un.	24	R\$ 36,50	R\$ 876,00
Valor total do Lote 02					R\$ 909.996,00
LOTE 4					

Item	Descrição Resumida	Apres.	Total 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Óxido Nitroso Gasoso	Kg	4.200	R\$ 20,65	R\$ 86.730,00
14	Locação de cilindros de Óxido Nitroso	Un.	216	R\$ 30,00	R\$ 6.480,00
Valor total do Lote 04					R\$ 93.210,00
LOTE 5					
Item	Descrição Resumida	Apres.	Total 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Argônio para uso medicinal	M³	36	R\$ 46,55	R\$ 1.675,80
16	Locação de cilindros de Argônio de 1M³	Un.	36	R\$ 36,50	R\$ 1.314,00
Valor total do Lote 05					R\$ 2.989,80
LOTE 7					
Item	Descrição Resumida	Apres.	Total 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Acetileno para solda	Kg	12	R\$ 47,50	R\$ 570,00
20	Locação de cilindro de Acetileno de 1 Kg	Un.	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
Valor total do Lote 07					R\$ 1.650,00
LOTE 8					
Item	Descrição Resumida	Apres.	Total 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Óxido Nítrico medicinal 500ppm	Kg	96	R\$ 460,00	R\$ 44.160,00
22	Locação de cilindros de Óxido Nítrico 500ppm de 4M³	Un.	96	R\$ 45,00	R\$ 4.320,00
23	Locação de sistema aplicador (monitor) de Óxido Nítrico (NO)	Un.	48	R\$ 1.000,00	R\$ 48.000,00
24	Circuito paciente pediátrico completo para aplicação de NO	Un.	12	R\$ 617,00	R\$ 7.404,00
Valor total do Lote 08					R\$ 103.884,00
Valor total do contrato					R\$ 1.111.729,80

3.2. O reajuste contratual visa compensar a inflação e atender às elevações do mercado, dissídios coletivos, decorrentes da desvalorização da moeda ou do aumento geral de custos no período da execução contratual, não devendo ser confundido com demais institutos revisão, repactuação, reequilíbrio e outros eventualmente incidentes.

3.4. Os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.5. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor), devendo ser adotado dentre estes, aquele que for mais vantajoso para a Administração;

3.5.1. Caberá ao setor de Gestão de Contratos da Contratante o levantamento dos índices, nos termos do subitem 3.5;

3.5.2. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante determinar o índice que será aplicado.

3.6. A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os números:

58303 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.30 - 0001.310000
58303 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.39 - 0001.310000
58304 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.30 - 0001.310000
58304 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.39 - 0001.310000
58305 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.30 - 0001.310000
58305 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.39 - 0001.310000
58307 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.30 - 0001.310000
58307 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.39 - 0001.310000
58308 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.30 - 0001.310000
58308 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.39 - 0001.310000

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Contratada deverá apresentar no mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura correspondente à locação mensal dos cilindros e consumo do consumo dos gases;

5.1.1. No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura de locação deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal da locação, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão, para cada aparelho locado;

5.1.2. A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços.

5.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

5.2.1. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspensa a execução dos serviços.

5.3. Após o aceite definitivo pelo gestor do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

6.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

6.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.1.4. A subcontratação total ou superior à permitida dos serviços objeto do presente termo de referência;

6.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

6.1.7. A dissolução da instituição contratada;

6.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

6.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações neste Projeto Básico para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.3. Substituir, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante;

7.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

7.1.5. A Contratada deverá iniciar os serviços com todos materiais solicitados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo gestor do contrato;

7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.8. O preposto não necessitará estar presente nos locais de prestação de serviços;

7.1.9. Responsabilizar-se pela entrega, retirada e transporte dos materiais;

7.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto;

7.1.11. Fazer vistorias técnicas com apresentação de relatório operacional, para serem feitas verificações quanto ao monitoramento da rede, possíveis vazamentos em válvulas e da necessidade de manutenção do tanque de oxigênio líquido, onde, se for o caso, será gerada a ordem de serviço, ficando todas as despesas por conta da contratada, somente na rede instalada pela empresa vencedora, ficando a rede interna sob responsabilidade da Rede Mario Gatti;

7.1.12. Para o Lote 01, a CONTRATADA deverá apresentar desenho esquemático do tanque com indicação de suas dimensões internas e externas e tabela de "enchimento", que permita estabelecer a relação entre os valores de pressão indicados pelos manômetros diferenciais e o volume de gás correspondente;

7.1.13. Para o Lote 08, a CONTRATADA será também responsável pela manutenção preventiva e corretiva no equipamento, com fornecimento total de peças, sem custo adicional para a contratante durante o período de vigência do contrato:

7.1.13.1. Se o equipamento apresentar problemas cujo reparo não possa ser providenciado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a comunicação do defeito, a contratada deverá substituir o equipamento por outro de características similares;

7.1.13.2. A contratada deverá realizar ainda treinamento operacional para utilização do equipamento, em datas a serem agendadas com a equipe médica e de enfermagem do HMMG e CHPEO.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Termo de Referência.

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

- 8.4. Proporcionar interfaces da CONTRATADA com outros serviços da Rede Mario Gatti, vedando o interfaceamento direto da empresa.
- 8.5. Definição sobre quantitativos e locais de disponibilidade dos materiais entregues na Rede Mário Gatti.
- 8.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com os termos do Termo de Referência.
- 8.7. Interromper o consumo de quaisquer materiais que apresentem irregularidades, comunicando o fato à CONTRATADA.
- 8.8. Comunicar e/ou notificar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste Termo de Referência para que seja substituído, reparado ou corrigido.

NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- 9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante contratada em aceitar ou receber as solicitações de prestação de serviço;
- 9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;
- 9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;
- 9.1.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula do edital, do Contrato ou do Termo de Referência;
- 9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.
- 9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.
- 9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL

- 10.1. Para firmar o contrato, a CONTRATADA prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- 10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:
- 10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou
- 10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.
- 10.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

- 11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epígrafado.
- 11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada 9823036.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas,

Dr. Sérgio Bisogni

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti Urgência, Emergência e Hospitalar

Rogério Lazzarini de Oliveira

Diretor Administrativo

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Representante Legal: Claudinei Moises

RG: 72990838

CPF nº 180.801.908-36

Representante Legal: Rafael Locatelli Felix

RG: 00271814275

CPF: 276.788.208-52



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI MOISES, Usuário Externo**, em 11/01/2024, às 16:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LOCATELLI FELIX, Usuário Externo**, em 11/01/2024, às 16:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 12/01/2024, às 14:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 12/01/2024, às 15:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9917613** e o código CRC **F3A7B208**.